



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 012/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE EQUOTERAPIA COMO MÉTODO TERAPÊUTICO DE TRATAMENTO PARA REABILITAÇÃO E DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS FÍSICAS E MENTAIS OU NECESSIDADES ESPECIAIS EM GERAL, NO MUNICÍPIO DE DELTA-MG.

A Câmara de Vereadores de Delta, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Delta-MG, o “PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA”, que tem como objetivo proporcionar através de atividades terapêuticas, que possuem como base a utilização de animais equinos, dentro de uma abordagem interdisciplinar, buscando o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiência e autismo, possibilitando a habilitação e reabilitação, também permitindo a inclusão social e a dignidade da pessoa humana - fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Art. 2º O Programa de que trata esta lei consiste em método educacional e terapêutico e tem por objetivo a terapia com a utilização de animais equinos, consistindo no atendimento à saúde de pessoas com deficiência intelectuais e múltiplas (nos termos da Lei Federal nº 13.830 de 13/05/19):

I – Educacional, para pessoas com necessidades educacionais especiais;

II – Saúde, adequada às pessoas autistas, com deficiência intelectual e múltipla com mobilidade reduzida, nas áreas de habilitação e reabilitação.

Art. 3º O programa terá como objetivos:

I - Auxiliar na reabilitação do desenvolvimento físico, psicológico, educacional e emocional de pessoas com deficiências físicas e mentais, necessidades especiais, por meio da interação com cavalos e da prática da equitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais



II – Contribuir para a melhoria da coordenação motora, equilíbrio, postura e força muscular dos participantes.

III – Estimular a comunicação, a socialização e a autoestima dos beneficiários.

Art. 4º O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado por órgão a ser indicado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015).

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parceria com instituições privadas visando a implantação do Programa Municipal de Equoterapia:

I – Entidades privadas;

II – Associações;

III - Instituições de Ensino;

IV – Demais instituições que trabalha na área;

Art. 6º As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentária próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º A prática da equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica psicológica e fisioterápica.

Parágrafo único. O paciente ou seu representante legal, que desejar utilizar as medidas terapêuticas previstas no presente projeto de lei, deverá possuir recomendação expressa de um médico, ou órgão de saúde, devendo tal recomendação ser devidamente justificada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal de Delta, 08 de agosto de 2025.

Guilherme Henrique Zanuto

Vereador

EM BRANCO